Governo do Distrito Federal
Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding
Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos
Assessoria de Planejamento Estratégico

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: **020/2024**	**PROCESSO SEI 00093-00000595/2024-79**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Andar: Semi – Enterrado, salas: 007SE, 008SE, 009SE e 019SE, Térreo, salas: 010TE, 011TE, 020TE e 021TE; 2º Pavimento, salas: 2010 a 2012, 2014 a 2017 e 2020 a 2021, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.070.698/0001-11
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.	**FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, natural do Rio de Janeiro/RJ, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].491.041-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**FERNANDO JORGETO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, RG sob n. [redacted] SSP/PR, OAB/DF nº [redacted], CPF sob n. [redacted].391.119-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**BASEHENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA,** situado na Rua Paula Ney 457, Apto 153, 15° Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP - CEP 04.107-021, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 51.815.409/0001-05.
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE	**MAURÍCIO CATTELAN ROMERO**, brasileiro, casado, empresário, Documento de Identificação n° [redacted] – DETRAN/SP, CPF n.º [redacted].955.050-[redacted], domiciliado nesta Capital.
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
CONTRATADA	**MAURÍCIO CATTELAN ROMERO**, brasileiro, casado, empresário, Documento de Identificação n° [redacted] – DETRAN/SP, CPF n.º [redacted].955.050-[redacted], domiciliado nesta Capital.

CONTRATANTE	**PAULO CESER DE SIQUEIRA NEVES,** brasileiro, casado, economista, Documento de Identificação nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].654.881-[redacted], residente e domiciliada nesta capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Presente contrato poderá ser prorrogado por igual período até no máximo 60 meses.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** a serem pagos à Contratada, sendo, 70% quando do recebimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL, via protocolo de entrega, seguindo o Manual para Instrução de Pleito à Secretaria do Tesouro Nacional e os 30% restantes quanto da assinatura do contrato do financiamento em tela entre a CEB e o NDB.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de serviços especializados para consultoria e apoio técnico objetivando a otimização do processo de preparação da documentação que comporá o Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL e demais providências necessárias ao atendimento dos requisitos para a assinatura do contrato de empréstimo entre Companhia Energética de Brasília - CEB e o New Development Bank - NDB.
SIGNATÁRIOS	
CONTRATANTE: **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** DIRETOR-PRESIDENTE **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA** DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DE GESTÃO DE RISCOS **FERNANDO JORGETO DA SILVA** CONSULTOR JURÍDICO **CONTRATADA:** **MAURÍCIO CATTELAN ROMERO** BASEHENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços especializados para consultoria e apoio técnico objetivando a otimização do processo de preparação da documentação que comporá o Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL e demais providências necessárias ao atendimento dos requisitos para a assinatura do contrato de empréstimo entre Companhia Energética de Brasília - CEB e o New Development Bank - NDB, com o seguinte escopo:

- Elaboração do PVL seguindo as diretrizes do Manual para Instrução de Pleitos e suas atualizações;

- Gestão da documentação, responsabilidades, atividades e prazos a serem cumpridos para a efetiva tramitação do PVL perante a STN;
- Elaboração de minutas de documentos e declarações necessárias;
- Elaboração do cronograma financeiro da operação, no âmbito da STN;
- Análise do cronograma da dívida interna e externa da empresa;
- Revisão e adaptação da Avaliação Socioeconômica do Projeto para o Parecer Técnico no âmbito da STN;
- Apoio técnico para cadastro no Sistema do Banco Central do Brasil – SISBACEN;
- Elaboração do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo – SCE-Crédito (antigo ROF);
- Análise das previsões do Projeto no Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2025 e Plano Plurianual – PPA;
- Apoio técnico aos questionamentos referentes à análise da capacidade de pagamento da empresa;
- Apoio técnico para o atendimento de novas exigências da STN (ajustes e correções);
- Interlocução e busca de soluções perante a STN;
- Acompanhamento das tramitações finais do processo na PGFN, Casa Civil, e Senado Federal; e
- Orientações gerais e apoio técnico à CEB nas ações e providências necessárias, no âmbito do NDB e do Governo Federal, para a assinatura do contrato de empréstimo e o início da execução da operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução dos serviços de consultoria e apoio técnico objetivando a otimização do processo de preparação da documentação que comporá o Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL e demais providências necessárias ao atendimento dos requisitos para a assinatura do contrato de empréstimo entre Companhia Energética de Brasília - CEB e o New Development Bank - NDB, pelo período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n° 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** a serem pagos à Contratada, sendo, 70% quando do recebimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições - PVL, via protocolo de entrega, seguindo o Manual para Instrução de Pleito à Secretaria do Tesouro Nacional e os 30% restantes quanto da assinatura do contrato do financiamento em tela entre a CEB e o NDB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília - BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta - corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pela gestora e responsável técnica do contrato **no e-mail:** paulo.neves@ceb.com.br, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico financeiro apresentado no Projeto Básico e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e

exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos poderão ficar retidos pela área gestora do contrato em tela, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA do mês da execução do objeto até o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico e Anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;

VII. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

VIII. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

X. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XI. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013;

XII. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5.448/2015; e

XIII. Realizar todos os esforços dentro de seus limites para garantir a tramitação do PVL dentro de

um prazo adequado e em total conformidade, além do apoio técnico nas demais atividades posteriores para a assinatura do contrato de empréstimo.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;

d) a disponibilizar todos os elementos de que tenha posse, necessários para sua correta execução dos serviços pela CONTRATADA;

e) a facilitar o contato da CONTRATADA com as pessoas envolvidas com o contrato de empréstimo, incluindo NDB e órgãos do Governo Federal, quando se fizer necessário.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** e a **CONTRANTE** também se obrigam a cumprir as disposições constantes do **Projeto Básico e da Matriz de Riscos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEB** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA**, nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas e demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB**, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação.

b) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na **Gerência Financeira da CEB**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e/ou contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - as variáveis externas que podem afetar o processo serão levadas em consideração durante o planejamento, execução das atividades e fiscalização.

Parágrafo Terceiro - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Quarto - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Caso o andamento do processo de negociação e/ou autorização para assinatura do financiamento em questão seja interrompido por evento independente da atuação da CONTRATADA, esta terá direito a receber o valor integral estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA.

Parágrafo Quinto – A rescisão por ato unilateral da **CEB**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEB**, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB**.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Diretoria de Planejamento e de Gestão de Riscos ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda, que a **CEB** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cattelan Romero**, **Usuário Externo**, em 04/10/2024, às 07:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESER DE SIQUEIRA NEVES - Matr.0005419-4**, **Assessor(a).**, em 04/10/2024, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FAUSTO DE PAULA MENEZES BANDEIRA - Matr.0007214-h**, **Diretor(a) de Planejamento e de Gestão de Riscos**, em 04/10/2024, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGETO DA SILVA - Matr.0007749-h**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 04/10/2024, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 16/10/2024, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **152518366** código CRC= **BFDADD69**.